



LEI Nº 351, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação da Estratégia de Busca Ativa Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Cândido Sales - Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a estratégia de Busca Ativa Escolar no Município de Cândido Sales. Este Projeto de Lei visa à busca ativa das crianças e adolescentes fora da escola ou em situação de frequência irregular, abandono, evasão ou exclusão escolar, com idade de 4 a 17 anos de idade. O objetivo é identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública de ensino.

Parágrafo Único: Criança ou adolescente que esteja em situação de frequência irregular (está matriculado, mas não comparece à instituição de ensino de forma contínua), abandono (está matriculado, mas deixa de frequentar as aulas), evasão (não está matriculado na escola para o ano seguinte) ou exclusão escolar (não está matriculado na escola).

Art. 2º - A busca ativa de crianças e adolescentes em idade correspondente à Educação Infantil e Ensino Fundamental. A Estratégia de Busca Ativa Escolar será implantada em regime de colaboração entre os órgãos como: Assistência Social, Saúde, Conselho Tutelar, Esporte, Lazer e Cultura, Agentes Comunitários de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Comunidade, Família e entre os próprios discentes.

Art. 3º - São objetivos da Estratégia:

- I. Identificar e mapear, de forma proativa, os estudantes fora da escola ou em risco de evasão;
- II. Realizar busca ativa e visitas domiciliares;
- III. Garantir a matrícula, permanência e aprendizagem dos estudantes;
- IV. Promover ações integradas entre as secretarias municipais e demais órgãos e entidades da sociedade civil.



Art. 4º - As escolas deverão apurar mensalmente a frequência de seus estudantes, identificar aqueles que tenham atingido o limite de ausências, e enviar comunicação formal aos responsáveis pelo discente faltoso, para obter conhecimento sobre os motivos das ausências.

Art. 5º - Após a identificação, os gestores de unidade educacional e agentes de busca ativa, farão contato com a família ou responsável e mobilizarão os órgãos competentes e representantes legais conforme o art. 2 de acordo com a demanda. Quando a criança ou adolescente retornar à escola, os órgãos competentes e representantes legais continuarão acompanhando o caso periodicamente.

Art. 6º - Anualmente, no encerramento letivo, a Secretaria de Educação encaminhará aos órgãos competentes e representantes legais o relatório da busca ativa realizada naquele ano, e divulgará nos meios de comunicação o quantitativo de frequência irregular, abandono, evasão e exclusão escolar e o quantitativo dos discentes resgatados através da busca ativa.

Art. 7º - É preciso que ocorra a campanha através dos meios de comunicação de forma impressa ou digital, para elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Comitê Intersetorial da Busca Ativa Escolar, responsável pela articulação das ações intersetoriais e monitoramento da Estratégia.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias, definindo os responsáveis pela coordenação, composição do comitê, fluxos operacionais e demais providências para sua efetiva execução.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Sales-BA, em 26 de Setembro de 2025.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito Municipal